



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2761, DE 05 DE JANEIRO DE 1993

MODIFICA O ARTIGO 1º DA [LEI N.º 1934/84](#), QUE ISENTA AS PESSOAS IDOSAS DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da [Lei nº 1.934, de 09 de abril de 1984](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos mentais e sensoriais." ([Redação dada pela lei ordinária nº 3030, de 28 de setembro de 1994](#))

Art. 2º Para usufruir deste benefício, os deficientes mentais e sensoriais, deverão comprovar junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, a sua deficiência, mediante documento hábil fornecido pela APAE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 2.333, de 08 de maio de 1989](#).

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 1993.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES

Presidente